



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; PADRE JOSÉ WALLECK; PEDRINA ALEXANDRE DO NASCIMENTO; MARIA DO CARMO RIBEIRO; SEBASTIÃO CLEMENTE VIEIRA E CEIM ROSA MARIA MARTINS DE PAULA.	
FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 08h59min DO DIA 03/08/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 09h00min DO DIA 03/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21).
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO * A contar da intimação	05 (cinco) dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses
PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO * A contar do recebimento da Ordem de Serviço.	Conforme cronograma físico-financeiro
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$3.487.905,31 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e trinta e um centavos)
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$10,00)
HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES DE JULGAMENTO DE PROPOSTA EM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO	NÃO
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.caratinga.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35302-403, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extratado edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma das escolas municipais Maria Aparecida de Oliveira, Padre José Walleck; Pedrina Alexandre Do Nascimento; Maria Do Carmo Ribeiro; Sebastião Clemente Vieira e CEIM Rosa Maria Martins De Paula, conforme Projeto Básico, Termo de Referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste Edital.

1.2. A presente licitação será processada por lotes, correspondendo cada lote a uma unidade escolar a ser reformada, conforme especificações, quantitativos, composições de custos e demais elementos constantes das respectivas planilhas orçamentárias, nos seguintes termos:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Reforma da E. M. Maria Aparecida de Oliveira	R\$ 386.943,44
02	Reforma da E. M. Padre José Walleck	R\$ 575.130,41
03	Reforma da E. M. Pedrina Alexandre do Nascimento	R\$ 659.202,04
04	Reforma do CEIM Rosa Maria Martins de Paula	R\$ 727.164,16
05	Reforma da Escola Municipal Sebastião Clemente Vieira	R\$ 244.495,26
06	Reforma da Escola Municipal Maria do Carmo Ribeiro	R\$ 894.970,00

1.3. O licitante deverá cotar todos os itens constantes da Planilha Orçamentária referente ao lote para o qual apresentar proposta, responsabilizando-se pela análise integral do respectivo Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos correlatos ao lote ofertado.

1.3.1. A proposta deverá abranger a totalidade dos itens que compõem o respectivo lote, não sendo admitida cotação parcial de itens dentro do mesmo lote, sob pena de desclassificação.

1.3.2. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, observadas as condições, exigências técnicas, documentos de habilitação e demais disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Caratinga ou sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.3. Sem prejuízo da marcação dos campos próprios da plataforma eletrônica, a apresentação da proposta implicará declaração de que o licitante:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.5.1. A ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

3.6. A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Está vedada a utilização de “robôs” no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário (...).

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado poderá ensejar sua responsabilização perante a Administração e os órgãos de controle, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. É obrigatório o preenchimento de todos os itens constantes da Planilha Orçamentária do lote para o qual o licitante apresentar proposta.

5. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.

5.2. Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento da proposta.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do respectivo lote.

5.7. Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer ao limite mínimo previsto no preâmbulo.

5.11. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir (ou solicitar que o Agente de Contratação proceda a exclusão) **seu último lance ofertado**, no prazo de **trinta segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.

5.12. O modo de disputa adotado será o "aberto".

5.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do “empate ficto” de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Após a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, eventual empate entre propostas ou lances finais será resolvido mediante os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.21.1. Os critérios de desempate serão aplicados na ordem legal e, persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, com prévia comunicação aos interessados.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4. **O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares incluindo os documentos de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. Para a verificação de impedimentos e sanções, poderá ser utilizada consulta consolidada aos cadastros oficiais disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de outras consultas pertinentes.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.5.1. **Será desclassificada** a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

6.5.2. Nas obras e nos serviços de engenharia, as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas presumidamente inexequíveis, assegurada ao licitante, antes da desclassificação, a



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5.5. Também será desclassificada a proposta final que apresente quaisquer preços unitários que excedam em 10 % (dez por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pelo Município e que apresentarem preço global, após a etapa competitiva, superiores ao orçado pela Administração (vide preço orçado no preâmbulo do Edital).

6.5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita da área técnica de engenharia ou do setor requisitante.

6.7. Não será exigida a apresentação de amostras, por se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia para reforma de edificações, cuja conformidade será aferida por meio da proposta, das planilhas, dos documentos técnicos, da fiscalização e das medições contratuais.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados ao sistema em campo próprio, na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 O licitante terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para vincular os documentos de habilitação ao certame, sob pena de inabilitação, admitida prorrogação, mediante solicitação fundamentada e a critério do Agente de Contratação.

7.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

7.5.1. Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 – Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- c) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores, quando cabível.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.5.2.1- Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.5.2.2 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.5.2.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG **iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro)**.

7.6.1. A demonstração dos índices deverá ser apresentada mediante memória de cálculo, preferencialmente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional de contabilidade regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo diretor, sócio ou representante legal da licitante, observadas as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.6.2. Será considerada apta quanto à qualificação econômico-financeira a licitante que apresentar índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG **iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro)**.

7.6.3. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis deverão corresponder aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Para a pessoa jurídica constituída há menos de **2 (dois) anos**, a exigência limitar-se-á ao último exercício social, e a pessoa jurídica constituída no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura, na forma do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Qualificação Técnica:

7.7.1. Para fins de habilitação, além dos requisitos administrativos de praxe previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão os licitantes comprovar a qualificação técnica específica compatível com o objeto licitado.

Motivação: Considerando o dever da Administração de zelar pela adequada execução da obra pública e de selecionar a proposta mais vantajosa, exige-se comprovação de capacidade técnica e profissional idônea, assegurando que a empresa possua experiência comprovada e responsável técnico habilitado, conforme as normas do Sistema CONFEA/CREA.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.7.2. Para tanto, será exigido que o licitante apresente:

- a) Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, em situação regular, conforme a legislação aplicável. O profissional indicado para fins de capacidade técnico-profissional deverá estar regularmente registrado no respectivo conselho, admitindo-se vínculo existente ou compromisso de vinculação futura com a licitante, na forma da alínea b.4);
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-PROFISSIONAL, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) e devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, comprovando experiência na execução de obra de edificação predial com características semelhantes às do objeto licitado, pública ou privada, desde que demonstradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas neste Edital. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, quando exigível(is), devendo o profissional possuir vínculo ou compromisso de vinculação com a licitante para a execução contratual, comprovável na forma dos subitens seguintes:

b.1) PARA OS LOTES 01, 02 E 03:

EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PREDIAL DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PÚBLICA OU PRIVADA.

Considera-se compatível, para fins de atestação, a experiência em execução de obra de edificação predial pública ou privada, de características semelhantes às do objeto licitado, desde que o documento comprove as parcelas de maior relevância técnica e pertinência indicadas a seguir:

- Execução de Estrutura de Concreto Armado; (Fundação, Vigas, Pilares);
- Execução de Alvenaria e Vedações em tijolos cerâmicos;
- Execução de Piso Granilite;
- Execução de Telhamento com Telha Metálica Termoacústica;
- Execução de Instalações Hidrossanitárias Prediais;
- Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão;

b.2) PARA O LOTE 04:

EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PREDIAL DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PÚBLICA OU PRIVADA.

Considera-se compatível, para fins de atestação, a experiência em execução de obra de edificação predial pública ou privada, de características semelhantes às do objeto licitado, desde que o documento comprove as parcelas de maior relevância técnica e pertinência indicadas a seguir:

- Execução de Alvenaria e Vedações em tijolos cerâmicos e drywall.
- Execução de Piso Granilite
- Execução de Telhamento com Telha Metálica Termoacústica
- Execução de Instalações Hidrossanitárias Prediais;
- Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão;

Justificativa: A comprovação destas parcelas é fundamental para assegurar que a licitante possui a capacidade técnica-operacional necessária para executar uma obra com a



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



complexidade de uma Instituição de Ensino que exige rigor no cumprimento de normas técnicas estruturais, de instalações especiais.

b.3) PARA OS LOTES 05 e 06:

EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PREDIAL DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PÚBLICA OU PRIVADA.

Considera-se compatível, para fins de atestação, a experiência em execução de obra de edificação predial pública ou privada, de características semelhantes às do objeto licitado, desde que o documento comprove as parcelas de maior relevância técnica e pertinência indicadas a seguir:

- Execução de Alvenaria e Vedações em tijolos cerâmicos e drywall.
- Execução de Piso Granilite
- Execução de Pintura de parede
- Execução de Telhamento Colonial
- Execução de Instalações Hidrossanitárias Prediais;
- Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão;

Justificativa: A comprovação destas parcelas é fundamental para assegurar que a licitante possui a capacidade técnica-operacional necessária para executar uma obra com a complexidade de uma Instituição de Ensino que exige rigor no cumprimento de normas técnicas estruturais, de instalações especiais.

b.4) A comprovação da disponibilidade do profissional indicado e de seu vínculo ou compromisso de vinculação com a licitante poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- No caso de profissional autônomo ou prestador de serviços: contrato de prestação de serviços firmado com a licitante;
- Declaração de compromisso de contratação futura do profissional, assinada pela licitante e acompanhada da anuência expressa do profissional indicado. Nessa hipótese, a licitante vencedora deverá comprovar a efetiva formalização do vínculo como condição para a assinatura do contrato, bem como apresentar o registro, visto e a ART/RRT correspondentes antes da emissão da Ordem de Serviço, quando exigíveis.

b.5) O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive mediante compromisso de contratação futura, deverá participar da execução do objeto caso a licitante seja contratada, não sendo exigido vínculo empregatício ou societário prévio para a participação no certame.

b.6) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante deverão participar da execução do objeto desta licitação, admitida a substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-OPERACIONAL, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando experiência na execução de obra de



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



edificação predial com características tecnológicas e operacionais semelhantes às do objeto licitado, pública ou privada, em quantidades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas neste Edital. O(s) atestado(s) poderá(ão) estar acompanhado(s) dos documentos de registro ou certificação emitidos pelo CREA ou CAU, quando legalmente cabíveis.

c.1) Deverá ser comprovada a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, integrante do Projeto Básico, relativos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, dos seguintes serviços:

c.2) PARA OS LOTES 01, 02 E 03:

EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PREDIAL DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PÚBLICA OU PRIVADA.

Considera-se compatível, para fins de atestação, a experiência em execução de obra de edificação predial pública ou privada, de características semelhantes às do objeto licitado, desde que o documento comprove as parcelas de maior relevância técnica e pertinência indicadas a seguir:

- Execução de Estrutura de Concreto Armado; (Fundação, Vigas, Pilares);
- Execução de Alvenaria e Vedações em tijolos cerâmicos;
- Execução de Piso Granilite;
- Execução de Telhamento com Telha Metálica Termoacústica;
- Execução de Instalações Hidrossanitárias Prediais;
- Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão;

c.3) PARA O LOTE 04:

EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PREDIAL DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PÚBLICA OU PRIVADA.

Considera-se compatível, para fins de atestação, a experiência em execução de obra de edificação predial pública ou privada, de características semelhantes às do objeto licitado, desde que o documento comprove as parcelas de maior relevância técnica e pertinência indicadas a seguir:

- Execução de Alvenaria e Vedações em tijolos cerâmicos e drywall.
- Execução de Piso Granilite
- Execução de Telhamento com Telha Metálica Termoacústica
- Execução de Instalações Hidrossanitárias Prediais;
- Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão;

Justificativa: A comprovação destas parcelas é fundamental para assegurar que a licitante possui a capacidade técnica-operacional necessária para executar uma obra com a complexidade de uma Instituição de Ensino que exige rigor no cumprimento de normas técnicas estruturais, de instalações especiais.

c.4) PARA O LOTE 05 e 06:

Considera-se compatível, para fins de atestação, a experiência em execução de obra de edificação predial pública ou privada, de características semelhantes às do objeto licitado, desde



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



que o documento comprove as parcelas de maior relevância técnica e pertinência indicadas a seguir:

- Execução de Alvenaria e Vedações em tijolos cerâmicos e drywall.
- Execução de Piso Granilite
- Execução de Pintura de parede
- Execução de Telhamento Colonial
- Execução de Instalações Hidrossanitárias Prediais;
- Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão;

Justificativa: A comprovação destas parcelas é fundamental para assegurar que a licitante possui a capacidade técnico-operacional necessária para executar uma obra com a complexidade de uma Instituição de Ensino que exige rigor no cumprimento de normas técnicas estruturais, de instalações especiais.

c.5) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;
c.6) Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como contratada principal, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria licitante;

c.7) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância poderá constar de mais de 01 (um) atestado, sendo admitido o somatório das quantidades, independentemente de coincidência entre os períodos de execução das obras, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

c.8) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.

7.7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apresentação da proposta será tacitamente considerada como declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, podendo também ser considerada a declaração firmada eletronicamente na plataforma.

7.9. A apresentação da proposta será tacitamente considerada como declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A vistoria prévia é facultativa e tem por finalidade permitir ao licitante o conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução. A não realização da vistoria não poderá fundamentar a inabilitação do licitante, desde que seja apresentada declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

7.10.1. A apresentação da proposta implicará declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução das obras e de que considerou tais circunstâncias na formação de seus preços.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.10.2. O licitante que optar pela realização de vistoria prévia deverá agendá-la junto ao Departamento de Engenharia, em data e horário disponibilizados pela Administração, assegurado tratamento isonômico aos interessados.

7.10.3. A vistoria poderá ser realizada por representante legal, procurador, preposto ou profissional indicado pela empresa, devidamente identificado, observadas as regras de acesso aos locais.

8. - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA FINAL

8.1. O lance final do licitante declarado vencedor será atualizado no sistema da concorrência eletrônica, quando essa funcionalidade estiver disponível.

8.2. Quando a atualização automática não for possível, especialmente por haver mais de um item no lote, o licitante deverá encaminhar a proposta ajustada no prazo máximo de 02 (duas) horas, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada e a critério do Agente de Contratação.

8.3. O licitante vencedor deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, as planilhas orçamentárias ajustadas ao valor final de sua proposta, sem alteração dos quantitativos e das especificações estabelecidos pela Administração.

9. - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.3.1. O licitante poderá manifestar, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer no prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, sob pena de preclusão, observado o processamento em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

10.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente** na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

11 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O Agente de Contratação declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço por lote, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

11.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

11.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observados os termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida da licitante vencedora garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

12.1.1. A garantia deverá ser comprovada até a assinatura do contrato;

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e, quando necessário, ser prorrogada, complementada ou substituída, de forma a preservar sua integralidade.

12.3. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o procedimento;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta, planilha ou documento técnico em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar documento técnico falsificado ou adulterado;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.9. deixar de cumprir a ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo pactuado;

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4.3. Para a infração prevista no item 13.1.9, a multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços ou etapas em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação;
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. O Edital e seus anexos formam um conjunto único e devem ser interpretados de maneira sistemática. Eventual divergência deverá ser submetida ao Agente de Contratação para esclarecimento, prevalecendo, quanto às especificações, quantitativos e condições de execução, os documentos técnicos aprovados pela Administração, e, quanto às regras do procedimento, as disposições deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.
- 14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.
- 14.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.
- 14.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.
- 14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

15 - DO FORO

- 15.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga, 15 de julho de 2026.

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

***DOCUMENTOS EM ANEXO**



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; PADRE JOSÉ WALLECK; PEDRINA ALEXANDRE DO NASCIMENTO; MARIA DO CARMO RIBEIRO; SEBASTIÃO CLEMENTE VIEIRA E CEIM ROSA MARIA MARTINS DE PAULA.
---------------	--

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/ REFERÊN CIA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
Planilha Orçamentária						
...						

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente. Prazo de execução: conforme o cronograma físico-financeiro e as condições do Edital.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Local], [dia] de [mês] de [ano].



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; PADRE JOSÉ WALLECK; PEDRINA ALEXANDRE DO NASCIMENTO; MARIA DO CARMO RIBEIRO; SEBASTIÃO CLEMENTE VIEIRA E CEIM ROSA MARIA MARTINS DE PAULA.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.
- c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; PADRE JOSÉ WALLECK; PEDRINA ALEXANDRE DO NASCIMENTO; MARIA DO CARMO RIBEIRO; SEBASTIÃO CLEMENTE VIEIRA E CEIM ROSA MARIA MARTINS DE PAULA.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____
_____ (endereço
completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por ____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação
completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- g) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Que detém conhecimento prévio e integral dos locais de execução das obras, das condições ambientais, topográficas e de acesso, bem como de todos os elementos e peculiaridades que possam influir na formação dos preços e na execução dos serviços, reconhecendo que tais circunstâncias foram consideradas na elaboração de sua proposta;
- j) Que está ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras responsabilidades penais e administrativas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 156/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CARATINGA E
.....

CONTRATANTE: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado contratado/fornecedor, nesta representada por, CPF.....-....

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 156/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à reforma da(s) unidade(s) escolar(es) correspondente(s) ao(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA na Concorrência Pública Eletrônica nº 10/2026, conforme proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vinculados ao respectivo lote.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, o Projeto Básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos, quando houver, e os demais documentos técnicos que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro. Tratando-se de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, observadas as condições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Sem prejuízo da vigência contratual, a CONTRATADA deverá observar os prazos de execução das etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro e na Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e as condições de execução, conclusão, medição, recebimento provisório e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão do presente contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal responsável pela demanda.

3.3. O Fiscal do presente contrato ficará ao encargo do(a) Senhor(a)

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório da obra ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação de conclusão pela CONTRATADA, após vistoria e verificação pela fiscalização.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização expressa da Administração Municipal, a qual poderá concedê-la apenas em situações devidamente justificadas e tecnicamente compatíveis com a natureza do serviço, limitada a 30% do valor global, conforme o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$(.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Em razão do regime de empreitada por preço global, as medições e os pagamentos observarão as etapas, parcelas ou marcos de execução definidos no cronograma físico-financeiro, considerando-se os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, sem alteração do preço global contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.3. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação da Anotação ou do Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução, quando cabível, e dos demais registros legalmente exigidos.

5.4. As medições ocorrerão, preferencialmente, de forma mensal e observarão o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico.

5.4.1. Realizada a medição e regularmente liquidada a despesa, o pagamento, deduzidas eventuais multas e retenções legais, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos referentes às etapas do cronograma físico-financeiro executadas no período de medição.

5.6. O MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento da medição quando os serviços correspondentes não estiverem executados em conformidade com as especificações técnicas e com o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante manifestação fundamentada do Fiscal do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, exclusivamente em relação às obrigações executadas após o implemento da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no certame;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A garantia de execução contratual observará as disposições estabelecidas no item 12 do Edital, aplicando-se as condições, modalidades e percentuais ali previstos, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluí-lo.
- 10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada.

DOTAÇÃO	FICHA
02.08.03.12.361.0005.1.007.000.4.4.90.51.01	3176
02.08.03.12.365.0005.1.007.000.4.4.90.51.01	3177
02 08 06 12 361 0005 1007 000 449051010000	3189
02 08 04 12 361 0005 1007 000 449051020000	4482

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos causados à Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada nos percentuais e condições definidos neste Contrato, considerada a gravidade da infração e assegurada a defesa prévia.

12.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5.2. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7. Na aplicação da multa será facultada à CONTRATADA a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A apuração das infrações, a aplicação das sanções e os recursos observarão o devido processo legal e os procedimentos previstos nos arts. 157 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais dos contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis, na forma do art. 89 da referida Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Por se tratar de reforma de edificações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, no prazo legal, sem prejuízo das demais publicações exigidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionados por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Caratinga/MG, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____